PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 136
- CLC -

CONTRATO N° 59/2019

Contrato n° 59/2019 de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças que entre si celebram o Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica. P. G. Adm. n° 19.21.0378.0001338/2019-12.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede em Teresina - PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.805.924/0001-89, neste ato representada pelo Exma. Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 439.316.503-91 e portadora do RG n.º 1.002.153 expedido pela SSP/PI, doravante denominada **MPE-PI,** e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.,** sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Antônio Alves Frasão Netto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 017.813.983-13 e portador do RG n.º 2579094, expedido pela SSP/PI, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO,** sujeitando-se o **MPE-PI** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização pelo **BANCO** dos seguintes serviços em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MPE-PI (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

b) Centralização e movimentação financeira do MPE-PI, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do MPE-PI, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo MPE-PI a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN), Autoatendimento Setor Público (AASP) com débito direto em conta-corrente do MPE-PI ou através da remessa de arquivo de pagamento. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO I;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do MPE-PI, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MPE-PI, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Primeira, mantendo em fundo de investimento com aplicação e resgate automático, na forma do ANEXO II;

f) Utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Estadual, emitido pelo Banco do Brasil como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saque de 30% e de 70% para compras, na forma do ANEXO III;

g) Utilização do Auto Atendimento Setor Público - AASP em pagamentos/transferências efetuadas pelo MPE-PI e FMMP-PI;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES

O **CONTRATO** abrange todos os órgão da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, vinculados ao **MPE-PI**, observado o Parágrafo Primeiro desta cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 137
CLC

estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO,** no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **MPE-PI**, caso a caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação relativo às tarifas será de R$ 11.440,26 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, e de R$ 57.201,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos) para 60 (sessenta) meses.

O valor total estimado do contrato para o período de 60 (sessenta) meses será de R$ 8.057.201,30 (oito milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos), sendo R$ 57.201,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos) relativos às tarifas e R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes à estimativa para suprimentos de fundos.

A importância de R$ 84.766,78 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo R$ 4.766,78 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) relativos às tarifas dos serviços para o período de 01/08/2019 até 31/12/2019, e de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referentes à previsão anual dos suprimentos, será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas para o orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019.

As tabelas com as especificações dos serviços e valores utilizados para a realização dos cálculos desta cláusula estão contidas Apêndice I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de

licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Procedimento de Gestão Administrativa n.º 19.21.00378.0001338/2019-12, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no dia 10/10/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao pagamentos a serem realizados aos fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MPE-PI**; e

II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MPE-PI**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MPE-PI** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Teresina, localizada à rua Álvaro Mendes, 1313, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MPE-PI**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPE-PI

O **MPE-PI** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 138
- CLC -

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MPE-PI** assegurará ao BANCO acesso para toda e qualquer oferta de comercialização de produtos e serviços financeiros nas dependências do **MPE-PI**, direcionada aos servidores, inclusive publicidade e/ou propaganda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MPE-PI** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MPE-PI** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "g";

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusulas Primeira, alínea "c" será realizada na forma discriminada abaixo:

a) Tarifa de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos), por crédito efetuado nas contas-correntes BB dos fornecedores do **MPE-PI**, através de arquivo, relativo a pagamento de bens e serviços diversos;

b) Tarifa de R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), por crédito efetuado nas contas-correntes dos fornecedores outros bancos (DOC/TED) do **MPE-PI**, através de arquivo, relativo a pagamento de bens e serviços diversos;

c) Tarifa de R$ 10,18 (dez reais e dezoito centavos), por crédito efetuado nas contas-correntes dos fornecedores outros bancos (DOC/TED) do **MPE-PI**, através do Autoatendimento Setor Público, relativo a pagamento de bens e serviços diversos;

d) Tarifa de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por crédito efetuado nas contas poupanças BB dos fornecedores do **MPE-PI**, através de arquivo, relativo a pagamento de bens e serviços diversos;

e) Tarifa de R$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por Ordem Bancária tipos 11 e 31 (OB de crédito - para beneficiários com domicílio bancário em outras instituições financeiras);

f) Tarifa de R$ 1,56 (um reais e cinquenta e seis centavos) por Ordem Bancária tipos 12 e 32 (OB de crédito - para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG);

g) Tarifa de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por Ordem Bancária tipos 14 e 34 (OB de crédito - transfere recursos entre contas de mesma titularidade com float zero);

h) Tarifa de R$ 1,56 (um reais e cinquenta e seis centavos) por Ordem Bancária tipos 17 e 37 (OB Lista – permite o pagamento para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item);

i) Tarifa de R$ R$ 1,56 (um reais e cinquenta e seis centavos) por Ordem Bancária tipo 18 e 38 (OB Fatura com barra – pagamento de títulos, guias de convênios BB com código de barras, e GRU Simples com código de barra misto);

j) Tarifa de R$ R$ 1,56 (um reais e cinquenta e seis centavos) por Ordem Bancária tipo 19 e 39 (OB Fatura sem barra – pagamento de GPS e DARF).

REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **MPE-PI** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO;**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 339
- CLC -

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas à conta da seguinte dotação orçamentária: a) Unidade Orçamentária: 25101; b) Função: 03; c) Programa: 82; d) Projeto/Atividade: 2400; e) Fonte de Recursos: 100; f) Natureza da Despesa: 3.3.90.39; e de acordo com a Nota de Empenho n.º 2019NE01298. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada a débito na conta do **MPE-PI** ou do **FMMP-PI**, conforme o caso, mediante a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **MPE-PI** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **MPE-PI**, caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de

uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MPE-PI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **MPE-PI** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos

II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MPE-PI**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **MPE-PI**, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 59; § 2º do Art. 79 e Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 140
- CLC -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPE-PI** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **MPE-PI** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina (PI) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato o Termo de Referência e a Proposta do Banco.

Teresina (PI), 09 de OUTUBRO de 2019

Pelo **MPE-PI**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Pelo **BANCO**:

Antonio A. Frasão Netto

ANTÔNIO ALVES FRASÃO NETTO
Gerente Geral

APÊNDICE I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1 A CONTRATADA DEVERÁ DISCRIMINAR TODAS AS TARIFAS A SEREM COBRADAS DA CONTRATANTE, COM SEUS VALORES DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO:

Item	Descrição	Serviços	Qtd. Estimada de eventos/ano	Valor unitário	Valor total/ano
01	Crédito efetuado nas contas-correntes BB dos fornecedores do MP-PI, através de arquivo.	Pagamento de bens e serviços diversos	48	R$ 1,80/ Crédito	86,40
02	Crédito efetuado nas contas-correntes dos fornecedores outros bancos do MP-PI, através de arquivo.	DOC/TED - Pagamento de bens e serviços diversos	48	R$ 8,20/ Crédito	393,60
03	Crédito efetuado nas contas-correntes dos fornecedores outros bancos do MP-PI, através do Autoatendimento Setor Público.	DOC/TED - Pagamento de bens e serviços diversos	24	R$ 10,18/ Crédito	244,32
04	Crédito efetuado nas contas poupanças BB dos fornecedores do MP-PI, através de arquivo.	Pagamento de bens e serviços diversos	48	R$ 3,50/ Crédito	168,00
05	Ordem Bancária tipos 11 e 31 - para beneficiários com domicílio bancário em outras instituições financeiras	OB de crédito	1500	R$ 2,48/ OB	3.720,00
06	Ordem Bancária tipos 12 e 32 - para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG	OB de crédito	1000	R$ 1,56/ OB	1.560,00
07	Ordem Bancária tipos 14 e 34 - transfere recursos entre contas de mesma titularidade com float zero	OB de crédito	15	R$ 5,50/ OB	82,50

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 141
- CLC -

08	Ordem Bancária tipos 17 e 37 - permite o pagamento para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item	OB Lista	24	R$ 1,56/ OB	37,44
09	Ordem Bancária tipos 18 e 38 - pagamento de títulos, guias de convênios BB com código de barras, e GRU Simples com código de barra misto	OB Fatura com barra	1500	R$ 1,56/ OB	2.340,00
10	Ordem Bancária tipos 19 e 39 - pagamento de GPS e DARF	OB Fatura sem barra	1800	R$ 1,56/ OB	2.808,00
11	Implantação, emissão, administração e operacionalização do Cartão de Credito Corporativo para atender à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí	Emissão e administraçã o de cartão corporativo (suprimento de fundos)	100	0,00	0,00
12	Gerenciamento dos depósitos judiciais no qual a Procuradoria Geral de Justiça é parte.	Gerenciament o dos depósitos judiciais.	3	0,00	0,00
VALOR TOTAL/ANO					R$ 11.440,2 6

1.2 TABELA COM OS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DO CARTÃO CORPORATIVO:

Ordem	Especificação	Qtd.	Valor máximo unitário do suprimento	Valor previsto total	Cada supridor poderá utilizar até 4 suprimentos
01	Cartões corporativos para suprimentos de fundo	100	R$ 4.000*	R$ 400.000,00	R$ 1.600.000,00

*valor conforme o Ato PGJ 350/2013. Esses valores poderão sofrer reajustes conforme assinatura e publicação de novo Ato PGJ-PI.

1.3 RELAÇÃO DOS ATUAIS SUPRIDORES DE FUNDO DO MPPI

SUPRIDORES ATUAIS	CPF	CIDADE	VALOR MÁXIMO DO SUPRIMENTO	PREVISÃO DE 4 SUPRIMENTOS POR ANO
DANIEL RIBEIRO MARQUES	08077635601	TERESINA	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
GERSON MESQUITA DE BRITO	02300385309	TERESINA-GAECO	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
GILSO SOUZA DOS SANTOS	00370209354	OEIRAS	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
DERISSON LISBOA NOGUEIRA	95710817368	CORRENTE	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
GLÉCIO PAULINO SETUBAL DA CUNHA E SILVA	61813303304	BARRAS	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO PARA EMPENHO				R$ 80.000,00

1.4 O valor previsto para empenhar, inicialmente, é de R$ 80.000,00, pois se refere aos supridores atuais do MPPI e o cartão corporativo será repassado para os futuros supridores, conforme Ato PGJ que regulamentará a gestão do cartão. O valor limite para emissão de empenho é o valor total previsto no quadro do item 1.2 acima.

1.5 Os empenhos futuros serão feitos à medida que os supridores forem designados, conforme definido em Ato PGJ/PI.

1.6 O valor total da contratação relativo às tarifas será de R$ 11.440,26 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, e de R$ 57.201,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos) para 60 (sessenta) meses.

1.7 O valor total estimado do contrato para o período de 60 (sessenta) meses será de R$ 8.057.201,30 (oito milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos), sendo R$ 57.201,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos) relativos às tarifas e R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes à estimativa para suprimentos de fundos.

1.8 A importância de R$ 84.766,78 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo R$ 4.766,78 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) relativos às tarifas dos serviços para o período de 01/08/2019 até 31/12/2019, e de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referentes à previsão anual dos suprimentos, será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas para o orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 142
CLC

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "c", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

a) Quando a débito da Conta Única do **MPE-PI**:

* OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;

* OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;

* OB tipo 21 – Ordem Bancária de Débito na conta de devolução/cancelamento de OB para crédito à Conta Única (**Estadual** ou **Municipal**);

b) Quando a débito da conta de Convênios:

* OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;

* OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;

3. O **MPE-PI** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. O **MPE-PI** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO.**

5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

* Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;

* À existência de saldo na Conta Única ou na conta de convênio do **MPE-PI**, no dia da remessa do arquivo;
* À liberação pelas Unidades Gestoras através do Autoatendimento Setor Público (ASP);
* À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **BANCO**, de forma excepcional.

5.2. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **MPE-PI**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de suas contas, mediante os códigos de retorno. Para as OB a débito de contas de convênios, o **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno.

5.3. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **BANCO**, será creditado no dia do encaminhamento do arquivo pelo **MPE-PI** na conta de origem do débito da OB.

5.4. A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta de origem do débito da OB.

5.6. A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo, será creditada na conta de origem do débito, no prazo de 01 (um) dia corrido, ou no primeiro dia útil subseqüente, quando o vencimento cair em dia não útil.

6. O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **MPE-PI**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal é de responsabilidade do **MPE-PI**.

7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **MPE-PI** provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **MPE-PI** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

9. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no Estado.

10. O **MPE-PI** se obriga a:

* Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 143
- CLC -

* Credenciar servidores no MPE_PI para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

ANEXO II

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **MPE-PI**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "e", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **MPE-PI,** bem como dos recursos dos fundos do **MPE-PI**, serão mantidos em Fundos de Renda Fixa, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 144
- CLC -

ANEXO III

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pelo **MPE-PI**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "f", do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3. DAS DEFINIÇÕES - Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

I) "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

II)"ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.

III)"ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

IV)"**BANCO**" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

V)"CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo BANCO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

VI)"CARTÃO CORPORATIVO/**MPE-PI**" - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, do **MPE-PI**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **MPE-PI** e o **BANCO**.

VII)"CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o **MPE-PI**.

VIII)"COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO CORPORATIVO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

IX)"FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pelo **MPE-PI**.

X)"CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO CORPORATIVO/**MPE-PI**. O saldo desta conta poderá ser mantido na modalidade de aplicação financeira fundo de investimento (70 – BB S. Público Supremo), que possui resgate automático, pertencente ao portfólio do **BANCO**.

XI)"DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do **MPE-PI**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

XII)"LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do **MPE-PI**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão corporativo.

XIII)"ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pelo **MPE-PI**.

XIV)"PREPOSTO" - representante do **MPE-PI** junto ao Autoatendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

XV)"REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo **MPE-PI** com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do **MPE-PI**, para fazer a adesão ao CONTRATO firmado pelo **MPE-PI**.

XVI)"REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo **MPE-PI** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

a) Incluir ou excluir os portadores vinculados ao **MPE-PI**, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

b) Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI FL. 145 - CLC -

c) Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome do **MPE-PI** ou CENTRO DE CUSTO;

e) Receber os relatórios de controle do **BANCO**;

f) Receber faturas;

g) Estabelecer contato com o **BANCO**; e

h) Para os portadores:

1° - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

1.1. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e

1.2. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

2° - Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XVII)"**MPE-PI**" – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, órgão **ESTADUAL** com autonomia contábil e financeira, que irá aderir ao CONTRATO para utilização do cartão corporativo, e titular da conta cartão.

XVIII)"PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome do **MPE-PI.**

XIX)"TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.

XX)"UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo **MPE-PI** para apresentação da FATURA.

3.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVI, deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

4. O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. O **MPE-PI** solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do **MPE-PI** e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo **MPE-PI**.

DA ADESÃO AO CONTRATO

5. A adesão pelo **MPE-PI**, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

5.a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao CONTRATO, do qual este é integrante, pelos representantes legais do **MPE-PI**;

5.b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do **MPE-PI** e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

5.c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

5.1.1Na agência do **BANCO**, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do **MPE-PI**; ou

5.1.2No **MPE-PI** ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PI
FL. 146
- CLC -

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou no **MPE-PI**, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4. O **MPE-PI** encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o **MPE-PI** deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do **BANCO**.

DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

6. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **MPE-PI**.

6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao **MPE-PI**, o CARTÃO destina-se a:

6.4.1 Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

6.4.2 Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

6.4.3 Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

6.4.4Saques, na conta cartão, nos terminais de Auto-Atendimento BB do **BANCO**; e

6.4.5 Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.5. É de responsabilidade do **MPE-PI**, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

6.5.1 Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

6.5.2 Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

6.5.3 Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

6.5.4 Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PI - CLC - FL. 147

6.5.5 Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

6.5.6 Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo **BANCO**;

6.5.7 Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático, estabelecidas no item 3, inciso X, deste ANEXO.

6.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do suprimento de fundos a ele atribuído, devendo os restantes 70% (setenta por cento) ser utilizados exclusivamente em compras. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do BANCO ao **MPE-PI** ou CENTRO DE CUSTO.

6.7 A data de vencimento das FATURAS ocorrerá no dia 28 de cada mês.

DAS TRANSAÇÕES

7. As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto, o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

7.2.1 Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

7.2.2 ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

7.2.3 ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do **MPE-PI** e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, o **MPE-PI**, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.

DO USO NO EXTERIOR

8. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 148
- CLC -

aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. O **MPE-PI** declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Ministério Público, cabendo ao MPE-PI a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, o **MPE-PI** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO,** através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

DA FATURA E DO PAGAMENTO

9. O **BANCO** disponibilizará mensalmente ao **MPE-PI** os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.1. O **MPE-PI**, por meio deste ANEXO, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo **MPE-PI** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de ate 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.5. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

9.6. O **MPE-PI** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.7. Na ocorrência de saldo credor ao **MPE-PI**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subseqüente.

9.8. O **MPE-PI** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

9.9. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.10. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.11. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 149
- CLC -

BANCO, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

DOS CUSTOS PARA O MPE-PI

10. O **BANCO** debitará, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade do **MPE-PI**, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste ANEXO, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste ANEXO.

10.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do **MPE-PI**.

10.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao **MPE-PI**, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

DAS RESPONSABILIDADES

11. O **MPE-PI** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

11.a) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do **MPE-PI**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

11.b) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

11.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

11.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 14.1, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

DO CADASTRO

12. O **MPE-PI** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

12.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do **MPE-PI** ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

13. O **MPE-PI** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

DAS MODIFICAÇÕES

14. O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no **CONTRATO**, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **MPE-PI**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI
FL. 150
- CLC -

DA ACEITAÇÃO TÁCITA

15. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo **MPE-PI** de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

16. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

DA RESILIÇÃO

17. A resilição se dará de acordo com as Cláusulas Décima, Décima Terceira e Décima Quinta, do CONTRATO.

17.1. O **MPE-PI** deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

17.2. Quando a iniciativa partir do **MPE-PI**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

17.3. Também constituirá causa de rescisão do CONTRATO:

17.3.1Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este ANEXO é integrante;

a) Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo **MPE-PI**;

b) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do **MPE-PI** ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do

CONTRATO ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

DOS ÔNUS E ENCARGOS

18. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste ANEXO, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

Teresina (PI), 09 de OUTUBRO de 2019

Pelo **MPE-PI**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Pelo **BANCO**:

ANTÔNIO ALVES FRASÃO NETTO
Gerente Geral

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/PI FL. 151 - CLC -

	100% café puro. Com selo de pureza ABIC. **Caixa com 20 pacotes**. Marca de referência: **Pilão Extraforte, Santa Clara Clássico, Militta Extraforte, Kimimo Forte e Encorpado, 3 corações Extraforte, Maratá Superior Premium ou equivalente. Marca: TRÊS CORAÇÕES**			92,00	4.600,00
3	Guardanapo de papel, dimensões 20x22cm, pacote com 50 unidades. **Fardo com 48 pacotes. Marca: VIP**	Fardo	5	R $ 35,00	R $ 175,00
4	Copo descartável com capacidade de 180ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. **Caixa com 25 pacotes com 100 unidades cada pacote. Marca: CRISTAL COPOS**	Caixa	20	R $ 65,00	R $ 1.300,00
5	Copo descartável com capacidade de 50ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865.**Caixa com 50 pacotes com 100 unidades cada pacote. Marca: CRISTAL COPOS**	Caixa	5	R $ 65,00	R $ 325,00
6	Fósforo, maço com 10 caixas com 40 palitos cada caixa. **Marca: PARANÁ**	Maço	5	R $ 31,00	R $ 155,00
7	Adoçante líquido, refil com 100ml. **Caixa com 12 unidades. Marca: MARATÁ**	Caixa	3	R $ 30,00	R $ 90,00
8	Filtro (coador) de café nº 103. Material papel virgem. **Embalagem com 30 unidades. A unidade de compra é a caixa com 40 embalagens e cada embalagem deve conter 30 filtros. Totalizando 1.200 filtros. Marca: SANTA CLARA**	Caixa	3	R $ 98,33	R $ 294,99
Valor Total					**R $ 7.989,99**

LOTE IV (Exclusivo para ME/EPP) - PROCON

EMPRESA VENCEDORA: C. L. BESERRA & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 07.239.237/0001-79
REPRESENTANTE: CARMELIO LUSTOSA BESERRA
TELEFONE: (86) 3085-1395 / 99982-8203

Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Recarga). **Marca: REGINA**	Garrafão	500	R$ 5,74	R $ 2.870,00
2	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Água e vasilhame). **Marca: REGINA**	Garrafão	50	R$ 30,08	R $ 1.504,00
3	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 1,5 litros. Fardo com 06 unidades. **Marca: REGINA**	Caixa	1000	R$ 9,50	R $ 9.500,00
4	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 500ml. Fardo com 12 unidades. **Marca: REGINA**	Fardo	500	R$ 8,50	R $ 4.250,00
5	Água Mineral, sem gás, em copo de 200ml. Caixa com 48 unidades. **Marca: REGINA**	Fardo	300	R$ 19,92	R $ 5.976,00
Valor Total					**R $ 24.100,00**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.
Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

5.6. EXTRATO DO CONTRATO N° 59/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 59/2019
a) Espécie: Contrato n°. 59/2019, firmado em 09 de outubro de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ n° 05.805.924/0001-89, e a empresa Banco do Brasil S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91;
B) Objeto: O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização pelo **BANCO** dos serviços descritos na cláusula primeira do instrumento contratual (gerenciamento do duodécimo e cartão corporativo);
c) FundamentoLegal: Lei n° 8.666/93;
d) Procedimento de Gestão Administrativa:nº. 19.21.0378.0001338/2019-12;
e) ProcessoLicitatório: Dispensa n° 48/2019;
f) Vigência: O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93;
g)Valor: O valor total da contratação relativo às tarifas será de R$ 11.440,26 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, e de R$ 57.201,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos) para 60 (sessenta) meses. O valor total estimado do contrato para o período de 60 (sessenta) meses será de R$ 8.057.201,30 (oito milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos), sendo R$ 57.201,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos) relativos às tarifas e R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes à estimativa para suprimentos de fundos. A importância de R$ 84.766,78 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo R$ 4.766,78 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) relativos às tarifas dos serviços para o período de 01/08/2019 até 31/12/2019, e de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referentes à previsão anual dos suprimentos, será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas para o orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019. As tabelas com as especificações dos serviços e valores utilizados para a realização dos cálculos desta cláusula estão contidas Apêndice I do contrato;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101;Projeto/Atividade: 2400;Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE01298;
i) Signatários: pela contratada: Sr. Antônio Alves Frasão Netto, CPF nº 017.813.983-13, e **contratante**, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina, 09 de outubro de 2019.

5.7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2019 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001455/2019-54
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)
ORGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48 (Lotes III e IV);
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: Por Lote
OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **eventual aquisição de material de consumo (copa e água mineral),** conforme quantidades e especificações contidas nos lotes I, II e III do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/09/2019
HORÁRIO: 11:00 horas (horário de Brasília/DF)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19/09/2019.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2019
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 26/09/2019
DATA DA PROPOSTA: 05/09/2019.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva;

EMPRESA VENCEDORA: ROBEVALDO ALVES LIMA ME (COMERCIAL LIMA), CNPJ Nº 63.505.812/0001-09;
REPRESENTANTE: ROBEVALDO ALVES LIMA - RG 177.980 - SSP-PI - CPF 097.384.953-34.
TELEFONE: (86) 3220-5504
CEL: (86) 99964-9921
EMAIL: comerciallima@ymail.com

Anexo I
LOTE I - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário
1	Açúcar tipo cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, característica adicional: 1ª qualidade. **Fardo com 30 quilos.** **Marca: Olho D'ÁGUA.**	Fardo	85	R$ 67,00
2	Café torado. Embalado em pacotes com 250g, apresentação em pó. Produto de 1ª qualidade. 100% café puro. Com selo de pureza ABIC. **Caixa com 20 pacotes**. Marca de referência: **Pilão Extraforte, Santa Clara Clássico, Militta Extraforte, Kimimo Forte e Encorpado, 3 corações Extraforte, Maratá Superior Premium ou equivalente.** **Marca: Três Corações**	Caixa	400	R$ 85,00
3	Guardanapo de papel, dimensões 20x22cm, pacote com 50 unidades. **Fardo com 48 pacotes.** **Marca: VIP**	Fardo	30	R$ 30,00
4	Copo descartável com capacidade de 180ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. **Caixa com 25 pacotes com 100 unidades cada pacote**. **Marca: Cristal Copos**	Caixa	250	R$ 59,00
5	Copo descartável com capacidade de 50ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865.**Caixa com 50 pacotes com 100 unidades cada pacote.** **Marca: Cristal Copos**	Caixa	20	R$ 58,50
6	Fósforo, maço com 10 caixas com 40 palitos cada caixa. **Marca: Paraná**	Maço	30	R$ 30,00
7	Adoçante líquido, refil com 100ml. **Caixa com 12 unidades.** **Marca: Maratá**	Caixa	10	R$ 26,50
8	Filtro (coador) de café nº 103. Material papel virgem. **Embalagem com 30 unidades. A unidade de compra é a caixa com 40 embalagens e cada embalagem deve conter 30 filtros. Totalizando 1.200 filtros.** **Marca: Santa Clara**	Caixa	10	R$ 80,00

LOTE II - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário
1	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Recarga). **Marca: Ouro da Mina**	Garrafão	4000	R$ 4,72